



LEI Nº 5.110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

1/2

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeira de rodas, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.907/08, em todos os andares, pelo “shopping center” e estabelecimentos de ensino e similares, para deficientes e idosos, em todo Município de Mauá e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 75/2015 – autoria do Vereador Admir Jacomussi

Vereador FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade, no Município de Mauá, dos centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos de ensino, hipermercados e supermercados que possuírem mais de um andar, de fornecer cadeiras de rodas “em todos os andares”, a todas as pessoas idosas e deficientes.

Art. 2º A disponibilização das cadeiras de rodas será gratuita, sem qualquer ônus para o usuário, cabendo exclusivamente aos estabelecimentos comerciais o fornecimento e a manutenção das mesmas.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários.

Art. 4º O estabelecimento que violar o previsto nesta lei incorrerá nas seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - multa de 100 FMPs, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a advertência;
- III - multa de 200 FMPs, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

2/2

IV - suspensão da Licença de Funcionamento após 02 (duas) multas pecuniárias consecutivas.

Art. 5º Todos os estabelecimentos terão o prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente Lei, para que procedam às adequações necessárias para o cumprimento integral desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 09 de dezembro de 2015. 61º da emancipação político-administrativa do município.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada na Diretoria Geral e publicada
no Diário Oficial do Município de Mauá.-

Matheus Martins Sant'Anna
Diretor Geral